

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000304/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036957/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.291243/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.202935/2024-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN, CNPJ n. 08.364.879/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIA DIVA CUNHA DUTRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES, CONDUTORES DE UTIL EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE PARA 2025**

A partir de 1º de junho de 2025, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do RN, passam a ter dois pisos salariais, decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.539,00 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais);

II - Demais empresas = R\$ 1.565,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais)

§ 1º – Somente poderão praticar o piso de R\$ R\$ 1.539,00 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais) as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE**

CLÁUSULA QUARTA - TAXA POR ENTREGA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO

Fica estabelecida que para a execução das atividades inerentes à função do empregado, o empregador pagará a título de indenização do uso da motocicleta a quantia mínima por entrega no valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por entrega**, correspondente às entregas no raio de até 10 km ida e volta, as que ultrapassarem 10km e atingirem até 20km, ida e volta, será indenizado em **R\$4,00 (quatro reais) por entrega**, podendo ainda, a empresa negociar em acordo coletivo com a participação de ambos os sindicatos da categoria, uma taxa para as entregas superiores a 20km, sendo a referida taxa de entrega como forma de indenização referente ao aluguel(utilização, manutenção) e combustível, para os trabalhadores que fizerem uso da motocicleta de sua propriedade, devendo a empresa repassar esse valor até o quinto dia útil de cada mês subsequente, discriminada em contracheque como forma de demonstrativo das verbas indenizadas.

§ 1º - O Pagamento da taxa de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, conforme previsão do ART. 457, § 2º. da CLT, tendo caráter de substituição ao aluguel da moto, combustível, depreciação, manutenção da motocicleta e demais encargos incidentes, ficando sob a responsabilidade do proprietário da motocicleta.

§ 2º - O controle de pagamento deve ser realizado através de comandas ou por números de entregas com as discriminações da distância e valor, com o valor equivalente, devidamente assinada pelo empregador ou preposto e rubricada pelo colaborador, sob pena de responsabilidade por quem descumprir, devendo o Empregador apresentar os contracheques ao Sindmoto quando solicitado por ocasião de fiscalização.

§ 3º - Com relação ao deslocamento entre filiais das Empresas ou outro serviço solicitado pelas Empregadoras, com utilização da motocicleta, o trabalhador receberá uma taxa por deslocamento, conforme CAPUT da presente cláusula, onde a responsabilidade pelo custo da indenização será paga integralmente pela empresa.

§ 4º As farmácias e drogarias ficam impedidas de efetuarem o pagamento ao trabalhador, somente por Taxa de Entrega, devendo obrigatoriamente, cumprirem a CLT, emitindo o contracheque discriminando todas as verbas estabelecidas na CLT e nesta ADCT, tais como, piso salarial da categoria, periculosidade, horas extras, indenização por entregas, conforme caput da presente cláusula, bem como os descontos obrigatórios e seus reflexos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de **uniformes camisa de mangas longa**, em número de 02 (dois) a cada 12 (doze) meses, e de equipamentos de proteção individual, sempre que exigidos pela legislação vigente ou considerados de uso obrigatório, mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Na hipótese de mau uso ou extravio pelo empregado, ficará o ônus da reposição a cargo do mesmo.

Parágrafo único: Os empregadores fornecerão aos seus empregados capas para os dias de chuva, além de coletes refletivos e botas impermeáveis que terão uso obrigatório para todos os dias laborados; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÃO DE AFASTAMENTO

Em caso de acidente (típico) de trabalho, cujo prazo de afastamento do trabalhador seja superior a 15 (quinze) dias, fica a empresa obrigada a emitir a CAT bem com informar ao Sindicato laboral acerca do referido afastamento. A comunicação deve ser feita através do seguinte endereço eletrônico: sindmotorn@gmail.com

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

Fica convencionado que as empresas de categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, a título de taxa Negocial/Assistencial, descontarão o valor de 2% (Dois por cento) incidente sobre a remuneração paga ao trabalhador no mês da alteração do reajuste (Piso + Adicional de Periculosidade), por cada empregado, abrangido no presente instrumento, devendo ser repassado para o sindicato laboral até a data de 30/07/2025.

A referida taxa negocial somente terá vigência no prazo da duração do presente Aditivo à ADCT, não sendo de caráter prorrogável.

1º. O recolhimento referido no caput da presente cláusula far-se-á através de boleto bancário ou crédito direto em conta bancária de titularidade do Sindicato Laboral através da chave **PIX - 07.381.844/0001-79**, devendo, neste caso encaminhar o comprovante de transferência, no prazo acima estabelecido, após o depósito/protocolo do presente instrumento no MTE, para fins de registro.

2º. É facultado aos trabalhadores o direito de oposição a ser exercido no prazo de **20 (Vinte)** dias a contar da data do registro deste Aditivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, cujo envio da carta será feito através dos seguintes canais: **(84) 99832-5621 (WhatsApp)** e **sindmotorn@gmail.com**

3º A carta de oposição deve ser feita de próprio punho e assinado pelo trabalhador, devendo constar ainda nome da empresa, CNPJ e nome completo do trabalhador.

4º Essa taxa substituir a cláusula 31ª (trigésima primeira) da CCT, não interferindo na taxa associativa de 2% referente ao piso salarial recolhida dos trabalhadores associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: A abertura das FARMÁCIAS, DROGARIAS E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO nos dias de feriados, por ser considerada obrigatória, é opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico deverá comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo segundo - As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenientes, através de "TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS", que deverá ser obtido na sede do sindicato patronal a rua João Pessoa, nº 219, 7º andar, sala 702, Ed. Sisal, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-500, e/ou através dos telefones sob nº (84) 98701-4418/98704-0525, e/ou através de e-mail sindicatodefarmacia@sincofarn.com.br, mediante o pagamento da quantia/taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador/farmacêutico que laborar no dia considerado feriado, a serem recolhidos perante o Sindicato da categoria econômica, mediante emissão de boleto bancário e/ou através de transferência bancária e/ou via PIX (CNPJ - 08.364.879/0001-62).

Parágrafo terceiro - As empresas deverão observar que o recolhimento do valor/taxa a que se refere o parágrafo anterior é devido por cada CNPJ.

Parágrafo quarto - A empresa associada estará desobrigada do pagamento do valor previsto no parágrafo segundo, mantidas as demais cominações.

Parágrafo quinto - Para abertura nos feriados, a empresa terá que enviar para o sindicato patronal conveniente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação nominal e respectiva função dos empregados que irão

trabalhar nessas datas, ficando o sindicato patronal obrigado a repassar as referidas informações para o sindicato laboral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cujo envio se dará através do seguinte e-mail (sindmotorn@gmail.com).

Paragrafo sexto - A fiscalização do cumprimento da presente cláusula será compartilhada entre os sindicatos convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O Descumprimento de qualquer Cláusula deste Aditivo Coletiva de Trabalho – ADCT por qualquer das partes convenientes implicará no pagamento de uma multa equivalente ao valor de um piso salarial da categoria, e em caso de reincidência o dobro do piso salarial da categoria, a qual ficará a cargo da parte infratora e será revertida em benefício ao Sindicato prejudicado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das penalidades citadas no caput desta cláusula e demais da presente convenção, ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva, após prévia comunicação, por escrito, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução consensual.

1º - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, desde que haja a devida comunicação, através de ofício, com antecedência mínima de 5 dias, ficando expressamente vedado a divulgação de matérias político-partidária.

2º - Em qualquer época deverá o Empregador, mediante solicitação do SINDMOTO, apresentar os contras cheques dos seus empregados, independentemente de interpelação judicial.

3º - As empresas terão que enviar para o Sindicato Laboral através do Email: sindmotorn@gmail.com, a lista dos trabalhadores condutores em motocicleta, com nome completo e data de admissão, até 30 (trinta) dias após o registro dessa ADCT junto ao MTE.

4º - As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos retroativos das diferenças a cima negociada no próximo pagamento após registro no MTE e manter as mesmas condições e cláusulas da CCT registrada no dia 09 de outubro de 2024 aqui não negociadas ou alteradas até ter novas negociações coletivas.

}

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE
MERCADORIAS A DOM DO RN

LUZIA DIVA CUNHA DUTRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

